



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04/2020

Institui o Fundo Municipal de Agricultura e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A., como captador e aplicador de recursos a serem utilizados com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais e potencializar a agricultura familiar no Município de Ourinhos, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Agricultura:

- I** - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II** - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III** - produtos de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelos agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- IV** - recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- V** - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI** - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII** - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX** - produto de alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;
- X** - os recursos oriundos das taxas de cobrança de horas máquinas/cobradas dos produtores rurais e agricultores familiares, e/ou outros serviços prestados;
- XI** - outras receitas eventuais.

§ 1º. Na constituição e movimentação do Fundo, será levado em conta o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64, em seu art. 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando a aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º. Os recursos do Fundo serão destinados ao custeio de:

- I** - administrativo de fiscalização;
- II** - aquisição de materiais permanentes, equipamentos e material de consumo;
- III** - pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos;
- IV** - fomento de cursos de capacitação dos agricultores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- V - realização e fomento de eventos relacionados ao segmento;
- VI - fomento de atividades agrícolas local.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - *SMAA* - adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados junto ao Fundo.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Agricultura - *F.M.A.*, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - *SMAA*.

Art. 6º. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação.

Art. 7º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o art. 2º serão autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, e movimentado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 1º. A movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei nº 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º. Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - prestar contas semestralmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, às entidades governamentais, das quais tenham recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado no diário oficial do Município de Ourinhos;

V - os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pela Diretoria de Gestão Contábil da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Ourinhos de Ourinhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento do Município no exercício de 2020, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 10. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ourinhos, 13 de fevereiro de 2020.

LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PL – Fundo Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Remetemos a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei que Institui o Fundo Municipal de Agricultura e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., que tem por objetivo dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais e potencializar a agricultura familiar do Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Assim sendo, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

Ourinhos, 13 de fevereiro de 2020.

LUCAS POCAI ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Jus Fundo Agricultura